



MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 795, 15 de dezembro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 5º.  
DA LEI MUNICIPAL Nº. 766/2022 (ORÇAMENTO  
VIGENTE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte.**

Faz saber que ele **ENCAMINHA** para **APRECIÇÃO** do Poder **Legislativo** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º - O Art. 5º. da Lei Municipal n. 766/2022 (Orçamento Vigente),** passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa autorizada com a utilização de recursos decorrentes das fontes estabelecidas nos Incisos I, II, III e IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.**

**Parágrafo Único** – Com a majoração de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo passa a dispor no presente exercício do valor de **R\$ 26.993.959,00 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais)**, como limite de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 2.º -** Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura dos créditos autorizados pelo artigo 1º desta lei, os definidos nos Incisos I, II e III do § 1 do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º. -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Equador – RN, 15 de dezembro de 2023.**

---

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
- Prefeito Constitucional –